

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

MS Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ 26.088.941/0001-12 vem interpor o presente Recurso Administrativo, em face ao cumprimento da lei complementar 123 de 14/12/2006, o que faz pelas razões que passa a expor. Conforme consignado no site local da licitação: www.comprasnet.gov.br, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da oferta da empresa LM Construções e Pavimentações Eireli demonstrar ambiguidade quanto a sua legalidade.

Ocorre que no decorrer do pregão eletrônico, o valor proposto pela empresa LM Construções e Pavimentações para o item 2.1 – Encarregado de Geral de Obras com Encargos Complementares – foi de R\$ 460,20, valor esse manifestamente considerado inexequível perante os termos do edital.

Tendo em vista que a empresa C & R Engenharia e Construções LTDA, teve sua proposta desclassificada anteriormente pelo motivo de o valor ofertado em um item ser inexequível, e que o próprio pregoeiro suspendeu a sessão para se informar sobre a legalidade da proposta da LM Construções e Pavimentações e ainda que o Engenheiro Civil André Rodrigues Oliveira - que elaborou a planilha de composição dos custos da presente licitação - concordou que o valor do item 2.1 é considerado inexequível perante os termos do edital.

A MS Pavimentação relata que ao nosso julgamento, consideramos que a proposta deveria ser desclassificada e que no momento que nos foi dado o direito de enviar lance final para desempate ME/EPP em cumprimento a lei complementar 123 de 14/12/2006, esperávamos que a proposta da LM Construções e Pavimentações estivesse desclassificada, e sendo assim seríamos sagrados os vencedores do pregão eletrônico com nossa proposta inicial.

Uma vez que a proposta da LM Construções e Pavimentações causa ambiguidade quanto à sua legalidade, esperávamos que ao ser julgada procedente a proposta da LM Construções, nos fosse dado novamente o direito de apresentar lance final de desempate, o que de fato não aconteceu.

E apresentamos junto a esse recurso a intenção de apresentar proposta desempate para o item G1 do presente edital.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, § 4 da lei 8.666/93.

Nestes termos a MS Pavimentação Eireli pede e espera deferimento.

Fechar